



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 261/2014
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB; Revoga os dispositivos das Legislações Municipais Nº 169/2007 e Nº 241/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos V e VI serão escolhidos entre os representantes das unidades escolares em processo de escolha serão pelos respectivos pares.

§ 5º - Os representantes, de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo, serão indicados entre seus pares.

§ 6º - Os representantes de que tratam o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos processos eletivos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º - As indicações referidas no art. 2º deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 8º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Art. 2º – O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei será constituído por, 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas municipais;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º – Os representantes titular e suplente de que tratam o inciso II deste artigo, serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, escolhidos em assembleia geral do sindicato, sendo o primeiro mais votado na condição de titular e o segundo na condição de suplente.

§ 2º – Os representantes titular e suplente de que tratam o inciso III deste artigo serão escolhidos entres seus pares em processo de escolha convocado pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim, sendo o primeiro mais votado na condição de titular e o segundo na condição de suplente.

§ 3º – Os representantes titular e suplente de que tratam o inciso IV deste artigo, serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Público Municipal, escolhidos em assembleia do sindicato, sendo o primeiro mais votado na condição de titular e o segundo na condição de suplente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do art. 2º e
- III. situação de impedimento previsto no § 8º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;
- IV. pela falta injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a entidade que estes membros representem, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a escolha do titular com o respectivo suplente, e encaminhar ao presidente do Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivos Municipais;
e
- V. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça
- VI. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional do Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas formulando pareceres conclusivos a cerca da aplicação desses recursos e, encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência do Colegiado o/a conselheiro/a designado/a nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

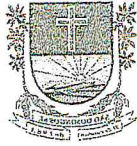
Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal do FUNDEB um servidor público do quadro efetivo para assessorar administrativamente seus trabalhos.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

- I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 7º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 25 de Novembro de 2014.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal